LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Projeto Manacapuru Verde que corresponde o plantio de árvores florestal e ornamental, no Município de Manacapuru, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído a criação do Projeto Manacapuru Verde, com objetivo de realizar plantio de árvores florestal e ornamental em todas as áreas disponíveis, nas praças, nos parques e plantações com mais quantidade nos lugares públicos que já dispõe, no município de Manacapuru (cidade, vilas e distritos);

Parágrafo único: Fica a critério da responsabilidade da prefeitura municipal, na escolha dos tipos de árvores ornamentais e florestais, que serão plantadas nas áreas disponibilizadas no município.

Art. 2º As principais finalidade desta lei "Projeto Manacapuru Verde" são:

I - valorizar a diversidade natural existente no município de Manacapuru, no que diz respeito às inúmeras espécies de árvores;

II - fortalecer a paisagem local (áreas disponibilizadas), do município, com o plantio de árvores do tipo nativas e exóticas, dando importância ao visível:

a) da cidade,

b) das vilas,

c) dos distritos;

III - benefícios para população do município, turistas e simpatizantes geral, através da Interferência governamental positiva, sobre a paisagem cultural (visível, sentido, cheiro, audição) com intermediações naturais, sobre o clima local e sobre a priorização e valorização da natureza, no município;

IV - promover reflexões sobre a conscientização da preservação do meio ambiente, sobre desmatamentos, queimadas e dentre outros.

V – promover reflexões sobre a importância de manter vivas todas as espécies de árvores nativas.

Art. 3º É da responsabilidade do poder público municipal, acerca dos estudos técnicos propícios, no que se refere a preparação do solo para plantação das árvores e cuidados posteriores, conforme as recomendações e atuações dos órgãos e autarquias a respeito.

Art. 4º É da competência dos responsáveis do paisagismo e urbanismo do município de Manacapuru, sobre a plantação das árvores ornamentais e florestais, organização, manejo, mudas, zelos e determinações gerais.

Art. 5º As interferências para execução e os custos financeiros, durante todos os processos sobre os dispostos lacais, preparação do solo, procedimento do plantio e cuidados posteriores é da responsabilidade do poder executivo municipal.

Art. 6º Está lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru